

166

↓

Cria a taxa de recuperação Econômica do  
Município (C. T. E. M).

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de votos e em saneamento a seguinte Lei.

Art 1º - Fica criada a taxa de Recuperação Econômica do Município, que incidirá em qualquer produto extraído no Município e exportado ou conduzido para outro Município.

Art 2º - A taxa de Recuperação Econômica do Município, será cobrada na base de 1% (um por cento) sobre o valor da mercadoria ou produto retirado do Município.

Parágrafo 1º - Incidirá em gado vacum, muco, cavalos, zebuinos, cereais ou produtos alimentícios, materiais de construção, tijelos, telhas, pedras, barro, areia, madeiros etc lenhas, pedras semi-preciosas, escores e peles, peixe etc, produtos minerais, gemas varias, óleos, etc, enfim tudo que tenha valor econômico ou comercial.

Parágrafo 2º - Estará isento da taxa de recuperação Econômica do Município, as mercadorias ou produtos de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil e quinhentes), bem assim madeiros e materiais diversos conduzidos pela Fundação Brasil Central ou Prefeitura de Barra do Garças.

Parágrafo 3º - O preço de tabelamento apresentado pela Prefeitura Municipal, para os casos de quando o condutor não estiver de posse das notas de venda, compreendendo o valor da aquisição da mercadoria.

Art 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar construir uma (uma) guarita de madeiras, para abrigos do exator incumbido da fiscalização diária na travessia da ponte Ministro João Alberto.

Art 4º - A renda produzida pela taxa de Recuperação Econômica criada será escriturada em repare

1  
do e aplicar os serviços de colapamento das suas deitas e-  
bade.

Art 5º = A concessão ou facultade concedida suspenderá pe-  
la incidência da taxa e o condutor deverá pagar a taxa  
correspondente ou valor devido.

Art 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

República. Município de Barra de Guarapari em 4 de dezembro  
de 1961.

Valdemar Vargas  
Prefeito